



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 13 de outubro de 2021. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1878 Ticket: 18780

I) Gabinete do Prefeito

Não há publicação.

II) Secretaria de Administração

Não há publicação.

III) Secretaria de Educação

Não há publicação.

IV) Secretaria de Saúde

Não há publicação.

V) Controladoria Geral do Município

Não há publicação.

VI) Diretoria de Assistência Social

Não há publicação.

VII) Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA – MG. -
ERRATA - Contrato nº 110/2021, Pregão 001/2021.
Contratante: Município de Albertina. O Gestor de Contratos
em suas atribuições publica que na publicação do DOM –
Diário Oficial do Município de Albertina – sessão de
Licitações e Contratos – página 1 de 2 de setembro de 2021
- Na data de publicação corrige-se assim onde se Lê:
“Contrato valor de R\$ 14.970,00(quatorze mil, e novecentos
e setenta reais)”, Leia-se “Contrato valor de R\$
11.970,00(onze mil, e novecentos e setenta reais)”.
Albertina, 13 de outubro de 2021. Marcio Mariano
Alexandre - Gestor de Contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA - MG. –
DECISÃO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - Processo nº.
085/2021, modalidade Pregão Eletrônico nº 037/2021, do
tipo menor preço por item, para aquisição de equipamentos
hospitalar, odontológico, eletrônicos e eletroeletrônicos,
mobiliário para a UBS Mercedes Martins Simionatto, para
atender a resolução da proposta nº 13820.031000/1200-03
do Ministério da Saúde. Decisão do pedido de impugnação
da empresa Francisco Botura Montanhani - EIRELI –
Resposta encaminha via e-mail e publicada no átrio
municipal e no DOM e no site www.albertina.mg.gov.br –
Regiane Mianti de Lima – Pregoeira Municipal.

VIII) Atos Oficiais

LEI Nº 1442, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

“Altera o perímetro urbano do Município de Albertina e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica considerado como perímetro urbano do Município de Albertina, a área urbanizável ou urbana, com coordenadas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB), representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000, definidas nesta lei.

Art. 2º. O perímetro urbano do Município de Albertina, com área de 370,5250 ha (trezentos e setenta hectares, cinquenta e dois ares e cinquenta centiares), com perímetro de 8.532,60 m (oito mil quinhentos e trinta e dois metros e

sessenta centímetros), fica assim descrito: “*Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -M-0001, de coordenadas N 7.544.861,151m e E 334.410,933m; deste segue, com azimute de 167°13'05" por uma distância de 889,93m até o vértice -M-0002, de coordenadas N 7.543.993,271m e E 334.607,822m; deste segue, com azimute de 219°05'15" por uma distância de 496,97m até o vértice -M-0003, de coordenadas N 7.543.607,528m e E 334.294,476m; deste segue, com azimute de 264°57'50" por uma distância de 1.024,50m até o vértice -M-0004, de coordenadas N 7.543.517,595m e E 333.273,926m; deste segue, com azimute de 281°38'09" por uma distância de 1.398,37m até o vértice -M-0005, de coordenadas N 7.543.799,634m e E 331.904,297m; deste segue, com azimute de 292°32'38" por uma distância de 954,07m até o vértice -M-0006, de coordenadas N 7.544.165,416m e E 331.023,134m; deste segue, com azimute de 23°26'14" por uma distância de 628,83m até o vértice -M-0007, de coordenadas N 7.544.742,369m e E 331.273,248m; deste segue, com azimute 87°49'55" por uma distância de 3.139,93m até o vértice -M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro”.*

Parágrafo único- Fica considerado uma Faixa de Expansão Urbana de 200m (duzentos metros) lineares ao redor do perímetro urbano.

Art.3º. Também fica considerado como perímetro urbano, a área de 3,5875 ha (três hectares, cinquenta e oito ares e setenta e cinco centiares), com perímetro de 839,76 m (oitocentos e trinta e nove metros e setenta e seis centímetros), constante da matrícula nº 9.848 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacutinga/MG, assim descrito: “*Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -P-0001, de coordenadas N 7.542.592,72m e E 332.594,66m; deste segue confrontando com a propriedade de Benedito Camilo de Faria, com azimute de 113°05'52" por uma distância de 18,34m até o vértice -P-0002, de coordenadas N 7.542.585,52m e E 332.611,53m; deste segue, com azimute de 124°12'00" por uma distância de 296,58m até o vértice -P-0003, de coordenadas N 7.542.418,82m e E 332.856,83m; deste segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 225°08'29" por uma distância de 22,79m até o vértice -P-0004, de coordenadas N 7.542.402,74m e E 332.840,67m; deste segue, com azimute de 222°08'03" por uma distância de 24,77m até o vértice -P-0005, de coordenadas N 7.542.384,38m e E 332.824,06m; deste segue, com azimute de 217°18'32" por uma distância de 33,36m até o vértice -P-0006, de coordenadas N 7.542.357,84m e E 332.803,84m; deste segue, com azimute de 214°46'32" por uma distância de 8,37m até o vértice -P-0007, de coordenadas N 7.542.350,96m e E 332.799,06m; deste segue, com azimute de 205°51'24" por uma distância de 14,55m até o vértice -P-0008, de coordenadas N 7.542.337,86m e E 332.792,71m; deste segue confrontando com a propriedade de GERALDO COSTA MACHADO, com azimute de 295°57'25" por uma distância de 33,44m até o vértice -P-0009, de coordenadas N 7.542.352,50m e E 332.762,65m; deste segue, com azimute de 296°38'38" por uma distância de 59,12m até o vértice -P-0010, de coordenadas N 7.542.379,01m e E 332.709,80m; deste segue, com azimute de 296°17'40" por uma distância de 44,10m até o vértice -P-0011, de coordenadas N 7.542.398,55m e E 332.670,26m; deste segue, com azimute de 296°39'44" por uma distância de 32,57m até o vértice -P-0012, de coordenadas N 7.542.413,16m e E 332.641,16m; deste segue, com azimute de 295°56'17" por uma distância de 36,58m até o vértice -P-0013, de coordenadas N 7.542.429,16m e E 332.608,27m; deste segue, com azimute de 296°10'12" por uma distância*



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 13 de outubro de 2021. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1878 Ticket: 18780

de 43,38m até o vértice -P-0014, de coordenadas N 7.542.448,30m e E 332.569,33m; deste segue, com azimute de 294°17'03" por uma distância de 29,50m até o vértice -P-0015, de coordenadas N 7.542.460,43m e E 332.542,44m; deste segue, com azimute de 28°00'05" por uma distância de 8,92m até o vértice -P-0016, de coordenadas N 7.542.468,31m e E 332.546,63m; deste segue, com azimute de 26°43'28" por uma distância de 8,04m até o vértice -P-0017, de coordenadas N 7.542.475,49m e E 332.550,25m; deste segue, com azimute de 21°00'15" por uma distância de 45,73m até o vértice -P-0018, de coordenadas N 7.542.518,18m e E 332.566,64m; deste segue, com azimute de 20°44'40" por uma distância de 43,51m até o vértice -P-0019, de coordenadas N 7.542.558,88m e E 332.582,05m; deste segue, com azimute de 20°22'06" por uma distância de 30,42m até o vértice -P-0020, de coordenadas N 7.542.587,40m e E 332.592,64m; deste segue, com azimute 20°45'15" por uma distância de 5,69m até o vértice -P-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro".

Art. 4º. Os anexos I, II, III e IV que trazem os mapas e memoriais descritivos das áreas especificadas nos artigos 2º e 3º, ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 880, de 30 de setembro de 1999.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 08 de outubro de 2021.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

OBS.: LEI Nº 1442, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021 E SEUS ANEXOS ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL: www.albertina.mg.gov.br

LEI Nº 1443, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

"Altera dispositivo da Lei nº 1.109, de 14 de março de 2014 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do art. 2º da Lei nº 1.109, de 14 de março de 2014, alterado pela Lei nº 1.192, de 17 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A "Bolsa Auxílio Moradia" compreenderá o valor mensal de 800 URMs por profissional".

Art. 2º. O caput do art. 3º da Lei nº 1.109, de 14 de março de 2014, alterado pela Lei nº 1.127, de 08 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A "Bolsa Auxílio Alimentação" compreenderá o valor mensal de 479 URMs por profissional".

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.259, de 07 de fevereiro de 2018.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01º de outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 08 de outubro de 2021.

JOAO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

IX) Concursos Públicos
Não há publicação.

X) Publicações Diversas
Não há publicação.

XI) Poder Legislativo
Não há publicação.
